



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Gabinete da Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação Geral de Contratos
Divisão de Contratos

CONTRATO Nº 40/2024

Processo nº 23079.235000/2024-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024, DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA AS UNIDADES A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, NO CAMPUS PROFESSOR GERALDO CIDADE, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21.941-853, na cidade do Rio de Janeiro/RJ inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Sra. Cláudia Ferreira da Cruz, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 578, de 12 de julho de 2023, do Senhor Reitor, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2023, nº 132, Seção 1, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.781.573/0001-62, sediada na Rua São Caetano, nº 359, Campo Grande, em Recife-PE, CEP 52031-070, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado por Miguel Portela Lima, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.235000/2024-04 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços de limpeza, asseio e conservação para as Unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro no Município de Duque de Caxias, no Campus Professor Geraldo Cidade, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual
1	CATSER 00002519-4 Prestação de Serviço especializado de limpeza - Campus da UFRJ em Duque de Caxias	mês	12	R\$ 35.410,07	R\$ 424.920,84
				R\$ 35.410,07	R\$ 424.920,84

Detalhamento dos valores conforme Anexo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, com início em 01/12/2024, início da execução em 02/12/2024 e final em 01/12/2025, sendo a contratação não prorrogável, na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A Contratada aquiesce que o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término da vigência, por interesse da Administração, sem qualquer ônus à Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 35.410,07 (trinta e cinco mil quatrocentos e dez reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 424.920,84 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XII XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 11.6.3. e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O contratante poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto:

13.11.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 15236/153115

15.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

15.1.3. Programa de Trabalho Resumido: 230296

15.1.4. Elemento de Despesa: 339039

15.1.5. Plano Interno: V0000G01LZN

15.1.6. Nota de Empenho: 2024NE000760

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Claudia Ferreira da Cruz

Representante legal da CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Miguel Portela Lima

Representante legal do CONTRATADO

RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM I - UNIDADES DO CAMPUS DA UFRJ EM CAXIAS												
Período:	Mensal											
Carga semanal:	44 (quarenta e quatro) horas - segunda a sexta-feira, com variação no turno para cumprimento das 4 (quatro) horas excedentes											
Característica:	insalubridade somente para área de banheiro / demais áreas somente com laudo											
	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	preço por m²	Custo Total (R\$)
Sem Insalubridade	R\$ 4,33	R\$ 2,74	R\$ 1,04	R\$ 5,77	R\$ 1,04			R\$ 0,86	R\$ 0,58	R\$ 1,09	R\$ 1,09	
Com Insalubridade							R\$ 24,66					
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área A.6 (m²)	Área B.1 (m²)	Área B.2 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Custo Total (R\$)
CAMPUS DUQUE DE CAXIAS - PROFESSOR GERALDO CIDADE	Diurno	1.883 m²	2.301 m²		674 m²		574 m²			1.334 m²	1.334 m²	
Total da Área		1.883 m²	2.301 m²	m²	674 m²	m²	574 m²	m²	m²	1.334 m²	1.334 m²	R\$ 35.410,07
Total Mensal Estimado		R\$ 8.153,39	R\$ 6.304,74	R\$ 0,00	R\$ 3.888,98	R\$ 0,00	R\$ 14.154,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.454,06	R\$ 1.454,06	R\$ 35.410,07
											Total de m2 ≡	8.100 m²
											Total Anual do Serviço	R\$ 424.920,84

Tipo	Referência	Característica	Índice de produtividade (m²)	Área Física (m²)	Conversão
Interna	A.1	Ordinária	1.200 m²	1.883 m²	0,50000000
	A.2	Salões, Halls e Corredores	1.900 m²	2.301 m²	0,31578947
	A.3	Oficinas / Almoxarifados	5.000 m²	m²	0,12000000
	A.4	Laboratórios	900 m²	674 m²	0,66666667
	A.5	Patrimônio Histórico	5.000 m²	m²	0,12000000
	A.6	Banheiros	250 m²	574 m²	2,40000000
Externa	B.1	Externa	6.000 m²	m²	0,10000000
	B.2	Externa Pisos e Pavimentos	9.000 m²	m²	0,06666667
Esquadrias	C.1	Esquadrias Face Interna	380 m²	1.334 m²	
	C.2	Esquadrias Face Externa	380 m²	1.334 m²	
Área Física Total (m²):				8.100 m²	

Horários sugeridos - 44 horas semanais - 8:48 horas diárias com uma hora de almoço. (**)
Diurno => segunda a sexta 6h as 15:48h
Vespertino => segunda a sexta 12:12h as 22h
Diurno => segunda a sexta 6h as 15h sábado 8h as 12h
Vespertino => segunda a sexta 13h as 22h sábado 14h as 18h

(**) podendo apresentar variações conforme necessidade do serviço

Base de Cálculo para Esquadrias Face Interna	
Esquadria Servente ⁽¹⁾	
1/Produtividade	0,002631579
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
Ki	0,000223062
Esquadria Encarregado ⁽²⁾	
1/(Produtividade*30)	0,000087719
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
Ki	0,000007435

Base de Cálculo para Esquadrias Face Externa	
Esquadria Servente ⁽³⁾	
1/Produtividade	0,002631579
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
Kil	0,000223062
Esquadria Encarregado ⁽⁴⁾	
1/(Produtividade*30)	0,000087719
16 horas	16
1/188,76 horas trab. Mês	0,005297733
Kil	0,000007435

Mão-de-obra - Área Interna (A.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m2	Total R\$/m²
Servente Lider - 44h seg a sex - Diurno	1.200 m²	R\$ 4.310,71		R\$ 0,06	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	1.200 m²	R\$ 3.875,35	R\$ 1.249,66	R\$ 4,27	R\$ 4,33

Mão-de-obra - Área Interna (A.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m2	Total R\$/m²
Servente Lider - 44h seg a sex - Diurno	1.900 m²	R\$ 4.310,71		R\$ 0,04	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	1.900 m²	R\$ 3.875,35	R\$ 1.249,66	R\$ 2,70	R\$ 2,74

Mão-de-obra - Área Interna (A.3)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m2	Total R\$/m²
Servente Lider - 44h seg a sex - Diurno	5.000 m²	R\$ 4.310,71		R\$ 0,01	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	5.000 m²	R\$ 3.875,35	R\$ 1.249,66	R\$ 1,03	R\$ 1,04

Mão-de-obra - Área Interna (A.4)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m2	Total R\$/m²
Servente Lider - 44h seg a sex - Diurno	900 m²	R\$ 4.310,71		R\$ 0,08	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	900 m²	R\$ 3.875,35	R\$ 1.249,66	R\$ 5,69	R\$ 5,77

Mão-de-obra - Área Interna (A.5)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m2	Total R\$/m²
Servente Lider - 44h seg a sex - Diurno	5.000 m²	R\$ 4.310,71		R\$ 0,01	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	5.000 m²	R\$ 3.875,35	R\$ 1.249,66	R\$ 1,03	R\$ 1,04

Mão-de-obra - Área Interna (A.6)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m2	Total R\$/m²
Servente Lider - 44h seg a sex - Diurno	250 m²	R\$ 4.310,71		-R\$ 0,48	
Servente com Insalubridade - 44h seg a sex - Diurno	250 m²	R\$ 5.036,20	R\$ 1.249,66	R\$ 25,14	R\$ 24,66

Mão-de-obra - Área Externa (B.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m2	Total R\$/m²
Servente Lider - 44h seg a sex - Diurno	6.000 m²	R\$ 4.310,71		R\$ 0,01	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	6.000 m²	R\$ 3.875,35	R\$ 1.249,66	R\$ 0,85	R\$ 0,86

Mão-de-obra - Área Externa (B.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Insumo por Homem	Homem R\$/m2	Total R\$/m²
Servente Lider - 44h seg a sex - Diurno	9.000 m²	R\$ 4.310,71		R\$ 0,01	
Servente - 44h seg a sex - Diurno	9.000 m²	R\$ 3.875,35	R\$ 1.249,66	R\$ 0,57	R\$ 0,58

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.1)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Homem - m2	Servente Lider R\$/m2	Total R\$/m²
Servente Lider - 44h seg a sex - Diurno	(2)	R\$ 4.310,71		R\$ 0,03	

Limpador de Vidro - 44h seg a sex - Diurno	(1)	R\$ 4.745,99	R\$ 1,06		R\$ 1,09
--	-----	--------------	----------	--	----------

Mão-de-obra - Área Esquadria Externa (C.2)	Produtividade/m²	Preço Homem-mês	Homem - m2	Servente Lider R\$/m2	Total R\$/m²
Servente Lider - 44h seg a sex - Diurno	(4)	R\$ 4.310,71		R\$ 0,03	
Limpador de Vidro - 44h seg a sex - Diurno	(3)	R\$ 4.745,99	R\$ 1,06		R\$ 1,09

Conversões de Áreas														
Cálculo do número estimado de funcionários - ITEM I - seg a sex 44h														
Cálculo da Área Total Convertida e número de serventes, conforme Art. 8º da Portaria MPOG nº. 25/2012.														
Unidade / Local	Turno	Área A.1 (m²)	Área A.2 (m²)	Área A.3 (m²)	Área A.4 (m²)	Área A.5 (m²)	Área A.6 (m²)	Área B.1 (m²)	Área B.2 (m²)	Área C.1 (m²)	Área C.2 (m²)	Área Total Convertida	Qtd Serventes Estimada	Qtd Serventes Estimada Banheiro
CAMPUS DUQUE DE CAXIAS - PROFESSOR GERALDO CIDADE	Diurno	942 m²	727 m²	m²	449 m²	m²	1.378 m²	m²	m²			2.118 m²	4	2
													4	2

Área Total sem Conversão (m2)	8.100,00	
Área Total Convertida (m2)	3.496,00	
Número Estimado de Encarregados (1 para cada 30 serventes)		0
	Total	Por Servente
Insumos	R\$ 7.497,98	R\$ 1.249,66

Custo do M2 de área limpa total	R\$ 4,37
Custo Total Mensal	R\$ 35.410,07
Custo Total Anual	R\$ 424.920,84
% de Insumos sobre o custo total	21%

Total de Serventes 44h de segunda a sexta	3
Total de Serventes 44h de segunda a sexta com insalubridade	2
Total de Serventes Líderes 44h de segunda a sexta	1
	6

Resumo de Pessoal		Pessoal			Total de Servente por Unidade
		Normal	Banheiro	Servente Lider	
CAMPUS DUQUE DE CAXIAS - PROFESSOR GERALDO CIDADE	Diurno	3	2	1	6

(*) A limpeza das áreas onde não foram alocadas mão de obra fixa, deve ser executada na mesma frequência das demais áreas. Haverá o descolamento de mão de obra de outra área contratada onde este deslocamento não afete a rotina diária. Isto ocorre pelo fato da metragem da área à ser limpa ser inferior à produtividade estabelecida para o ambiente.

O **servente líder** irá realizar todas as tarefas de um servente normal acrescida das tarefas relativas à liderança. Mas seu quantitativo está incluído no total de serventes da Unidade. Não representando um acréscimo na mão de obra.

As Unidades que não completam metragem quadrada suficiente para ter um servente exclusivo para limpeza de banheiro **serão atendidas pelo servente alocado na unidade fisicamente mais próxima**

PRODUTO COM FORNECIMENTO MENSAL			12,57%	Valor Mensal do Insumo
	UND	Valor Unitário	Valor Unitário incluindo tributos	
ÁCIDO MURIÁTICO Embalagem c/ L	L	R\$ 7,75	R\$ 9,13	R\$ 9,13
ÁGUA SANITÁRIA Embalagem c/ 1L	L	R\$ 1,15	R\$ 1,36	R\$ 1,36
ÁLCOOL 46º Embalagem c/ 1L	L	R\$ 5,80	R\$ 6,83	R\$ 6,83

ÁLCOOL 70º Embalagem c/ 1L	L	R\$ 9,26	R\$ 10,91	R\$ 10,91
CERA LIQ. AMARELA Embalagem c/ 5 litros	UND	R\$ 35,00	R\$ 41,24	R\$ 41,24
CERA LIQ. INCOLOR Embalagem c/ 5 litros	UND	R\$ 23,64	R\$ 27,86	R\$ 27,86
CERA LIQ. PRETA Embalagem c/ 5 litros.	UND	R\$ 35,00	R\$ 41,24	R\$ 41,24
CERA PASTOSA (CARNAÚBA) Embalagem c/ 400gr	UND	R\$ 17,79	R\$ 20,96	R\$ 20,96
CERA - REMOVEDOR Embalagem c/ 5 litros	UND	R\$ 48,50	R\$ 57,15	R\$ 57,15
CERA - SELADOR para PISOS Embalagem c/ 5 litros	UND	R\$ 55,00	R\$ 64,81	R\$ 64,81
CERA VERMELHA - Embalagem c/ 750 ml	UND	R\$ 5,42	R\$ 6,39	R\$ 6,39
CERA c/auto brilho 2 em 1: base seladora e acabamento acrílico C/ 5L	UND	R\$ 25,00	R\$ 29,46	R\$ 29,46
CLORO a 12% Embalagem c/ 5 litros	UND	R\$ 15,00	R\$ 17,68	R\$ 17,68
CREOLINA 750ml	UND	R\$ 17,00	R\$ 20,03	R\$ 20,03
DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UND	R\$ 12,00	R\$ 14,14	R\$ 14,14
DESINFETANTE Embalagem c/ 5 litros	UND	R\$ 25,00	R\$ 29,46	R\$ 29,46
DETERGENTE limpador perfumado RM 10-Embalagem c/ 5l	UND	R\$ 18,00	R\$ 21,21	R\$ 21,21
DETERGENTE Embalagem c/ 500ml	UND	R\$ 2,50	R\$ 2,95	R\$ 2,95
DETERGENTE Embalagem c/ 5l	UND	R\$ 12,00	R\$ 14,14	R\$ 14,14
ESPONJA DE LIMPEZA	UND	R\$ 1,50	R\$ 1,77	R\$ 1,77
FLANELA 30 x 40 cm UND.	UND	R\$ 3,50	R\$ 4,12	R\$ 4,12
FIBRA P/ LIMPEZA PESADA 10 X 26	UND	R\$ 2,80	R\$ 3,30	R\$ 3,30
INSETICIDA AEROSOL (MULTIUSO) Embalagem c/ 300ml	UND	R\$ 12,00	R\$ 14,14	R\$ 14,14
LÃ DE AÇO Embalagem c/ 8 UND	UND	R\$ 2,50	R\$ 2,95	R\$ 2,95
LIMPA VIDROS Embalagem c/ 500 ml	UND	R\$ 5,50	R\$ 6,48	R\$ 6,48
LIMPADOR MULTIUSO emb.500 ml	UND	R\$ 4,80	R\$ 5,66	R\$ 5,66
LUSTRA MÓVEL Frasco 200 ml	UND	R\$ 7,50	R\$ 8,84	R\$ 8,84
PALHA DE AÇO FINA (fardo)	PCT	R\$ 12,00	R\$ 14,14	R\$ 14,14
PANO DE CHÃO alvejado	UND	R\$ 3,50	R\$ 4,12	R\$ 4,12
PANO DE PIA	PCT	R\$ 5,00	R\$ 5,89	R\$ 5,89
PANO MULTIUSO (pct c/ 5 und)	PCT	R\$ 17,00	R\$ 20,03	R\$ 20,03
PANO MULTIUSO (rolo c/ 600m)	UND	R\$ 25,00	R\$ 29,46	R\$ 29,46
PASTA MULTIUSO Embalagem c/ 500g	UND	R\$ 12,00	R\$ 14,14	R\$ 14,14
PASTA PARA LIMPEZA Embalagem c/ 500g	UND	R\$ 3,80	R\$ 4,48	R\$ 4,48
PEDRA SANITÁRIA 20g	UND	R\$ 1,80	R\$ 2,12	R\$ 2,12
POLIDOR DE METAIS Embalagem c/ 200 ml	UND	R\$ 18,00	R\$ 21,21	R\$ 21,21
QUEROSENE Embalagem c/ 1L	L	R\$ 9,50	R\$ 11,19	R\$ 11,19
REMOVEDOR Embalagem c/1L	L	R\$ 12,00	R\$ 14,14	R\$ 14,14
REMOVEDOR DE FERRUGEM - Embalagem 200ml	UND	R\$ 17,00	R\$ 20,03	R\$ 20,03
SABÃO DE COCO Embalagem c/ 1Kg	KG	R\$ 12,00	R\$ 14,14	R\$ 14,14
SABÃO EM BARRA Embalagem c/ 200g	UND	R\$ 5,50	R\$ 6,48	R\$ 6,48
SABÃO EM PÓ Embalagem c/ 1kg	PCT	R\$ 4,00	R\$ 4,71	R\$ 4,71
SABÃO PASTOSO Embalagem c/ 500g	UND	R\$ 4,50	R\$ 5,30	R\$ 5,30
SAPOMÁCEO CREMOSO - Embalagem 300g	UND	R\$ 12,00	R\$ 14,14	R\$ 14,14
SACO PLÁST. 50 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação - Embalagem c/ 100und	PCT	R\$ 40,00	R\$ 47,13	R\$ 47,13
SACO PLÁST. 100 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação - Embalagem c/ 100und	PCT	R\$ 42,00	R\$ 49,49	R\$ 49,49
SACO PLÁST. 200 LTS AMARELO - Embalagem c/ 100und	PCT	R\$ 50,00	R\$ 58,92	R\$ 58,92
SACO PLÁST. 40 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	R\$ 38,00	R\$ 44,78	R\$ 44,78
SACO PLÁST. 60 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	R\$ 38,00	R\$ 44,78	R\$ 44,78
SACO PLÁST. 100 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	R\$ 42,00	R\$ 49,49	R\$ 49,49
SACO PLÁST. 200 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	R\$ 50,00	R\$ 58,92	R\$ 58,92
SACO PLÁST. 300 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	R\$ 58,00	R\$ 68,34	R\$ 68,34
SACO PLÁST. 20 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT	R\$ 30,00	R\$ 35,35	R\$ 35,35
SACO PLÁST. 50 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT	R\$ 35,00	R\$ 41,24	R\$ 41,24
SACO PLÁST. 100 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT	R\$ 42,00	R\$ 49,49	R\$ 49,49
SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 5 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT	R\$ 14,00	R\$ 16,50	R\$ 16,50
SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 10 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT	R\$ 20,00	R\$ 23,57	R\$ 23,57
SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 20 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT	R\$ 25,00	R\$ 29,46	R\$ 29,46
DETERGENTE / DESINFETANTE Hospitalar a base de cloreto de didecildimetilamônio e cloridrato de polihexametileno biguanida; bactericida. - Embalagem c/ 5l	UND	R\$ 35,00	R\$ 41,24	R\$ 41,24
DESINFETANTE componente Ativo: 0,45% de Cloreto de Benzil Alquil Dimetil Amônio / Cloreto de Didecil Dimetilamônio - Lysoform - Embalagem c/ 5l	UND	R\$ 28,00	R\$ 32,99	R\$ 32,99
SODA CÁUSTICA Embalagem c/ 1 Kg	KG	R\$ 20,00	R\$ 23,57	R\$ 23,57

VASELINA Embalagem c/ 1L	L	R\$ 18,00	R\$ 21,21	R\$ 21,21				
PRODUTO COM FORNECIMENTO BIMESTRAL			Valor Unitário incluindo tributos	Valor Mensal do Insumo				
RODO BORRACHA 30CM	UND	R\$ 15,00	R\$ 17,68	R\$ 8,84				
RODO BORRACHA 60CM	UND	R\$ 20,00	R\$ 23,57	R\$ 11,78				
REFIL MOP MOLHADO	UND	R\$ 80,00	R\$ 94,27	R\$ 47,13				
REFIL MOP SECO	UND	R\$ 80,00	R\$ 94,27	R\$ 47,13				
ESCOVA DE NYLON P/ VASO SANITÁRIO	UND	R\$ 4,50	R\$ 5,30	R\$ 2,65				
VASSOURA DE PIA	UND	R\$ 4,50	R\$ 5,30	R\$ 2,65				
VASSOURA PELO 40CM	UND	R\$ 18,00	R\$ 21,21	R\$ 10,61				
VASSOURA PELO 60CM	UND	R\$ 22,00	R\$ 25,92	R\$ 12,96				
VASSOURA CERDAS PLÁSTICAS 30CM - MACIA	UND	R\$ 18,00	R\$ 21,21	R\$ 10,61				
VASSOURA PIAÇAVA 30CM	UND	R\$ 15,00	R\$ 17,68	R\$ 8,84				
VASSOURA PIAÇAVA 40CM	UND	R\$ 20,00	R\$ 23,57	R\$ 11,78				
VASSOURA PIAÇAVA 60CM GARI	UND	R\$ 25,00	R\$ 29,46	R\$ 14,73				
PRODUTO COM FORNECIMENTO TRIMESTRAL			Valor Unitário incluindo tributos	Valor Mensal do Insumo				
BALDE PLÁSTICO 10LT	UND	R\$ 15,00	R\$ 17,68	R\$ 5,89				
BALDE PLÁSTICO 20LT	UND	R\$ 20,00	R\$ 23,57	R\$ 7,86				
DESENTUPIDOR DE PIA	UND	R\$ 5,00	R\$ 5,89	R\$ 1,96				
DESENTUPIDOR DE VASO	UND	R\$ 8,00	R\$ 9,43	R\$ 3,14				
ESCOVA OVAL NYLON	UND	R\$ 9,00	R\$ 10,61	R\$ 3,54				
PÁ DE LIXO ZINCO C/ CABO LONGO	UND	R\$ 12,00	R\$ 14,14	R\$ 4,71				
VASSOURA METÁLICA P/ JARDIM	UND	R\$ 20,00	R\$ 23,57	R\$ 7,86				
PRODUTO COM FORNECIMENTO SEMESTRAL			Valor Unitário incluindo tributos	Valor Mensal do Insumo				
ESPANADOR UND	UND	R\$ 4,00	R\$ 4,71	R\$ 0,79				
LIXEIRA PEDAL GRANDE 100L	UND	R\$ 25,00	R\$ 29,46	R\$ 4,91				
LIXEIRA PEDAL MÉDIA 50L	UND	R\$ 40,00	R\$ 47,13	R\$ 7,86				
PÁ DE LIXO SEM TAMPA	UND	R\$ 25,00	R\$ 29,46	R\$ 4,91				
DISCO VERDE PARA ENDERADEIRA INDUSTRIAL	UND	R\$ 30,00	R\$ 35,35	R\$ 5,89				
DISCO BRANCO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	R\$ 30,00	R\$ 35,35	R\$ 5,89				
DISCO PRETO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	R\$ 30,00	R\$ 35,35	R\$ 5,89				
BORRIFADOR PLASTICO DE 500ML	UND	R\$ 5,00	R\$ 5,89	R\$ 0,98				
VASSOURA DE TETO CABO 170CM	UND	R\$ 25,00	R\$ 29,46	R\$ 4,91				
PRODUTO COM FORNECIMENTO PERMANENTE (vida útil de 5 anos)			Vida útil do bem em meses	Taxa anual de depreciação	Número de meses contratados	Apropriação mensal	Valor Unitário incluindo tributos	Valor Mensal do Insumo
ASPIRADOR INDUSTRIAL	UND	R\$ 600,00	60	20%	12	R\$ 10,00	R\$ 11,78	R\$ 11,78
LAVADORA DE PISO A BATERIA ALFA B70 OU SIMILAR	UND	R\$ 18,00	60	20%	12	R\$ 0,30	R\$ 0,35	R\$ 0,35
CARRO CONTENTOR 240L	UND	R\$ 450,00	60	20%	12	R\$ 7,50	R\$ 8,84	R\$ 8,84
CARRO OPERACIONAL C/ 4 BALDES CORES DISTINTAS	UND	R\$ 750,00	60	20%	12	R\$ 12,50	R\$ 14,73	R\$ 14,73
COLETOR DE LIXO FINO 50L	UND	R\$ 78,00	60	20%	12	R\$ 1,30	R\$ 1,53	R\$ 1,53
CARRO CONTENTOR 1.000L	UND	R\$ 1.000,00	60	20%	12	R\$ 16,67	R\$ 19,64	R\$ 19,64
CARRO ESTRELA C/ RODA DE BORRACHA 200Kg	UND	R\$ 650,00	60	20%	12	R\$ 10,83	R\$ 12,77	R\$ 12,77
CARRO C/ BALDE ESPREMEDOR - 2 AGUAS MOP	UND	R\$ 250,00	24	20%	12	R\$ 4,17	R\$ 4,91	R\$ 4,91
CARRO TIPO PLATAFORMA EM AÇO CAP. 800Kg	UND	R\$ 750,00	24	20%	12	R\$ 12,50	R\$ 14,73	R\$ 14,73
CONE SINALIZADOR	UND	R\$ 25,00	60	20%	12	R\$ 0,42	R\$ 0,49	R\$ 0,49
ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	R\$ 2.000,00	60	20%	12	R\$ 33,33	R\$ 39,28	R\$ 39,28
ESCADA DOBRÁVEL DE 2,40M	UND	R\$ 250,00	60	20%	12	R\$ 4,17	R\$ 4,91	R\$ 4,91
ESCADA DOBRÁVEL DE 3,82M	UND	R\$ 280,00	60	20%	12	R\$ 4,67	R\$ 5,50	R\$ 5,50
ESCADA DE ALUMÍNIO 10 DEGRAUS	UND	R\$ 450,00	60	20%	12	R\$ 7,50	R\$ 8,84	R\$ 8,84
ESCADA EXTENSÍVEL DE 23 DEGRAUS	UND	R\$ 750,00	60	20%	12	R\$ 12,50	R\$ 14,73	R\$ 14,73
ESCADA BANQUETA DE ALUMINIO 3 DEGRAUS	UND	R\$ 180,00	60	20%	12	R\$ 3,00	R\$ 3,54	R\$ 3,54
LAVADORA ALTA PRESSÃO (1.450LB)	UND	R\$ 700,00	60	20%	12	R\$ 11,67	R\$ 13,75	R\$ 13,75
KIT MOP MOLHADO	UND	R\$ 120,00	60	20%	12	R\$ 2,00	R\$ 2,36	R\$ 2,36
KIT MOP SECO 60CM	UND	R\$ 120,00	60	20%	12	R\$ 2,00	R\$ 2,36	R\$ 2,36
MOP LIMPEZA ABRAZIVA PARA REFIL DE FIBRA 10 X 26	UND	R\$ 85,00	60	20%	12	R\$ 1,42	R\$ 1,67	R\$ 1,67
EXTENSÃO ELÉTRICA - 50M	UND	R\$ 250,00	60	20%	12	R\$ 4,17	R\$ 4,91	R\$ 4,91
MANGUEIRA DE JARDIM REFORÇADA - 50M 1/2"	UND	R\$ 200,00	60	20%	12	R\$ 3,33	R\$ 3,93	R\$ 3,93

KIT UNGER COMPOSTO DE ESFREGAO/RODO/RASPADOR/ESPONJA E BOLSA	UND	R\$ 50,00	60	20%	12	R\$ 0,83	R\$ 0,98	R\$ 0,98
MAQUINA DE LAVAR ROUPA - CAP. 12KG	UND	R\$ 500,00	60	20%	12	R\$ 8,33	R\$ 9,82	R\$ 9,82
SINALIZADOR (PISO MOLHADO)	UND	R\$ 20,00	60	20%	12	R\$ 0,33	R\$ 0,39	R\$ 0,39

	INSUMO - LOTE I	QUANTIDADE		VALOR	
		UND	Campus Caxias	Campus Caxias	
PRODUTOS COM FORNECIMENTO MENSAL	ÁCIDO MURIÁTICO Embalagem c/ L	L	0	R\$ -00	
	ÁGUA SANITÁRIA Embalagem c/ 1L	L	25	R\$ 34,00	
	ÁLCOOL 46º Embalagem c/ 1L	L	70	R\$ 478,10	
	ÁLCOOL 70º Embalagem c/ 1L	L	20	R\$ 218,20	
	CERA LIQ. AMARELA Embalagem c/ 5 litros	UND	0	R\$ -00	
	CERA LIQ. INCOLOR Embalagem c/ 5 litros	UND	5	R\$ 139,30	
	CERA LIQ. PRETA Embalagem c/ 5 litros.	UND		R\$ -00	
	CERA PASTOSA (CARNAÚBA) Embalagem c/ 400gr	UND		R\$ -00	
	CERA - REMOVEDOR Embalagem c/ 5 litros	UND	5	R\$ 285,75	
	CERA - SELADOR para PISOS Embalagem c/ 5 litros	UND		R\$ -00	
	CERA VERMELHA - Embalagem c/ 750 ml	UND		R\$ -00	
	CERA c/auto brilho 2 em 1: base seladora e acabamento acrílico C/ 5L	UND	2	R\$ 58,92	
	CORO a 12% Embalagem c/ 5 litros	UND	10	R\$ 176,80	
	CREOLINA 750ml	UND		R\$ -00	
	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	UND	20	R\$ 282,80	
	DESINFETANTE Embalagem c/ 5 litros	UND	30	R\$ 883,80	
	DETERGENTE limpador perfumado RM 10 - Embalagem c/ 5l	UND	2	R\$ 42,42	
	DETERGENTE Embalagem c/ 500ml	UND	10	R\$ 29,50	
	DETERGENTE Embalagem c/ 5l	UND	10	R\$ 141,40	
	ESPONJA DE LIMPEZA	UND	15	R\$ 26,55	
	FLANELA 30 x 40 cm UND.	UND	50	R\$ 206,00	
	FIBRA P/ LIMPEZA PESADA 10 X 26	UND		R\$ -00	
	INSETICIDA AEROSOL (MULTIUSO) Embalagem c/ 300ml	UND	10	R\$ 141,40	
	LÃ DE AÇO Embalagem c/ 8 UND	UND	2	R\$ 5,90	
	LIMPA VIDROS Embalagem c/ 500 ml	UND	15	R\$ 97,20	
	LIMPADOR MULTIUSO emb.500 ml	UND	10	R\$ 56,60	
	LUSTRA MÓVEL Frasco 200 ml	UND	5	R\$ 44,20	
	PALHA DE AÇO FINA (fardo)	PCT	0	R\$ -00	
	PANO DE CHÃO alvejado	UND	150	R\$ 618,00	
	PANO DE PIA	PCT	10	R\$ 58,90	
	PANO MULTIUSO (pct c/ 5 und)	UND	5	R\$ 100,15	
	PANO MULTIUSO (rolo c/ 600m)	UND	0	R\$ -00	
	PASTA MULTIUSO Embalagem c/ 500g	UND		R\$ -00	
	PASTA PARA LIMPEZA Embalagem c/ 500g	KG	3	R\$ 13,44	
	PEDRA SANITÁRIA 20g	UND	100	R\$ 212,00	
	POLIDOR DE METAIS Embalagem c/ 200 ml	UND	1	R\$ 21,21	
	QUEROSENE Embalagem c/ 1L	L		R\$ -00	
	REMOVEDOR Embalagem c/1L	L		R\$ -00	
	REMOVEDOR DE FERRUGEM - Embalagem 200ml	UND		R\$ -00	
	SABÃO DE COCO Embalagem c/ 1Kg	KG		R\$ -00	
	SABÃO EM BARRA Embalagem c/ 200g	UND		R\$ -00	
	SABÃO EM PÓ Embalagem c/ 1kg	PCT		R\$ -00	
	SABÃO PASTOSO Embalagem c/ 500g	UND	2	R\$ 10,60	
	SAPONÁCEO CREMOSO - Embalagem 300g	UND	3	R\$ 42,42	
	SACO PLÁST. 50 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação- Embalagem c/ 100und	PCT	1	R\$ 47,13	
	SACO PLÁST. 100 LTS BRANCO INFECTANTE com identificação - Embalagem c/ 100und	PCT	1	R\$ 49,49	
	SACO PLÁST. 200 LTS AMARELO - Embalagem c/ 100und	PCT		R\$ -00	
	SACO PLÁST. 40 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	4	R\$ 179,12	
	SACO PLÁST. 60 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	4	R\$ 179,12	
	SACO PLÁST. 100 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	4	R\$ 197,96	
	SACO PLÁST. 200 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	6	R\$ 353,52	
	SACO PLÁST. 300 LTS PRETO - Embalagem c/ 100und	PCT	1	R\$ 68,34	
	SACO PLÁST. 20 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT		R\$ -00	
	SACO PLÁST. 50 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT		R\$ -00	
	SACO PLÁST. 100 LTS VERMELHO - Embalagem c/ 100 und	PCT		R\$ -00	

	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 5 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT		R\$ -00
	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 10 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT		R\$ -00
	SACOS PARA AUTOCLAVAÇÃO DE 20 LTS - Embalagem c/ 100 und	PCT		R\$ -00
	DETERGENTE / DESINFETANTE Hospitalar a base de cloreto de didecildimetilamônio e cloridrato de polihexametileno biguanida; bactericida. - Embalagem c/ 5l	UND	2	R\$ 82,48
	DESINFETANTE componente Ativo: 0,45% de Cloreto de Benzil Alquil Dimetil Amônio / Cloreto de Didecil Dimetilamônio - Lysoform - Embalagem c/ 5l	UND	2	R\$ 65,98
	SODA CÁUSTICA Embalagem c/ 1 Kg	KG	2	R\$ 47,14
	VASELINA Embalagem c/ 1L	L	0	R\$ -00
	PRODUTO COM FORNECIMENTO BIMESTRAL	RODO BORRACHA 30CM	UND	6
RODO BORRACHA 60CM		UND	6	R\$ 70,68
REFIL MOP MOLHADO		UND	4	R\$ 188,52
REFIL MOP SECO		UND	5	R\$ 235,65
ESCOVA DE NYLON P/ VASO SANITÁRIO		UND		R\$ -00
VASSOURA DE PIA		UND	6	R\$ 15,90
VASSOURA PELO 40CM		UND	7	R\$ 74,27
VASSOURA PELO 60CM		UND	7	R\$ 90,72
VASSOURA CERDAS PLÁSTICAS 30CM - MACIA		UND		R\$ -00
VASSOURA PIAÇAVA 30CM		UND	8	R\$ 70,72
VASSOURA PIAÇAVA 40CM		UND	8	R\$ 94,24
VASSOURA PIAÇAVA 60CM GARI		UND	1	R\$ 14,73
PRODUTO COM FORNECIMENTO TRIMESTRAL	BALDE PLÁSTICO 10LT	UND	7	R\$ 41,23
	BALDE PLÁSTICO 20LT	UND	7	R\$ 55,02
	DESENTUPIDOR DE PIA	UND	4	R\$ 7,84
	DESENTUPIDOR DE VASO	UND	6	R\$ 18,84
	ESCOVA OVAL NYLON	UND	6	R\$ 21,24
	PÁ DE LIXO ZINCO C/ CABO LONGO	UND	2	R\$ 9,42
	VASSOURA METÁLICA P/ JARDIM	UND	2	R\$ 15,72
PRODUTO COM FORNECIMENTO SEMESTRAL	ESPANADOR UND	UND	4	R\$ 3,16
	LIXEIRA PEDAL GRANDE 100L	UND	7	R\$ 34,37
	LIXEIRA PEDAL MÉDIA 50L	UND	7	R\$ 55,02
	PÁ DE LIXO SEM TAMPA	UND	6	R\$ 29,46
	DISCO VERDE PARA ENDERADEIRA INDUSTRIAL	UND	2	R\$ 11,78
	DISCO BRANCO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	2	R\$ 11,78
	DISCO PRETO PARA ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	2	R\$ 11,78
	BORRIFADOR PLASTICO DE 500ML	UND		R\$ -00
PRODUTO COM FORNECIMENTO PERMANENTE (vida útil de 5 anos)	VASSOURA DE TETO CABO 170CM	UND	5	R\$ 24,55
	ASPIRADOR INDUSTRIAL	UND	4	R\$ 47,12
	LAVADORA DE PISO A BATERIA ALFA B70 OU SIMILAR	UND		R\$ -00
	CARRO CONTENTOR 240L	UND	6	R\$ 53,04
	CARRO OPERACIONAL C/ 4 BALDES CORES DISTINTAS	UND	5	R\$ 73,65
	COLETOR DE LIXO FINO 50L	UND	25	R\$ 38,25
	CARRO CONTENTOR 1.000L	UND	2	R\$ 39,28
	CARRO ESTRELA C/ RODA DE BORRACHA 200Kg	UND	2	R\$ 25,54
	CARRO C/ BALDE ESPREMEDOR - 2 AGUAS MOP	UND	2	R\$ 9,82
	CARRO TIPO PLATAFORMA EM AÇO CAP. 800Kg	UND		R\$ -00
	CONE SINALIZADOR	UND	4	R\$ 1,96
	ENCERADEIRA INDUSTRIAL	UND	3	R\$ 117,84
	ESCADA DOBRÁVEL DE 2,40M	UND	2	R\$ 9,82
	ESCADA DOBRÁVEL DE 3,82M	UND	2	R\$ 11,00
	ESCADA DE ALUMÍNIO 10 DEGRAUS	UND	2	R\$ 17,68
	ESCADA EXTENSÍVEL DE 23 DEGRAUS	UND	1	R\$ 14,73
	ESCADA BANQUETA DE ALUMINIO 3 DEGRAUS	UND	3	R\$ 10,62
	LAVADORA ALTA PRESSÃO (1.450LB)	UND	1	R\$ 13,75
	KIT MOP MOLHADO	UND	7	R\$ 16,52
	KIT MOP SECO 60CM	UND	7	R\$ 16,52
	MOP LIMPEZA ABRAZIVA PARA REFIL DE FIBRA 10 X 26	UND		R\$ -00
	EXTENSÃO ELÉTRICA - 50M	UND	3	R\$ 14,73
	MANGUEIRA DE JARDIM REFORÇADA - 50M 1/2"	UND	2	R\$ 7,86
	KIT UNGER COMPOSTO DE ESFREGAO/RODO/RASPADOR/ESPONJA E BOLSA	UND		R\$ -00
	MAQUINA DE LAVAR ROUPA - CAP. 12KG	UND		R\$ -00

SINALIZADOR (PISO MOLHADO)	UND	7	R\$ 2,73
			R\$ 7.497,98

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 40/2024

RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 01.781.573/0001-62, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Miguel Portela Lima, AUTORIZA a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes da Dispensa de Licitação - Contratação Direta n. 08/2024:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso o CONTRATADO não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Miguel Portela Lima
RPL ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Portela Lima**, **Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adeildo Vieira de Azevedo Junior**, **Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Ferreira da Cruz**, **Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 29/11/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Braga Neves**, **Diretor(a)**, em 03/12/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4913026** e o código CRC **1E4EEF03**.